

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

O Novo Regime da Contratação Pública no Código dos Contratos Públicos

7 de Julho de 2010

Raquel Carvalho e Cunha
Advogada

Objectivos do Código

Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP ou Código)

- Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01 – em anexo.

Porquê?

Necessidade de transpor as Directivas nºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do PE e do Conselho

- Mas: Por um lado, é mais que a mera transposição
Por outro, subsistem fontes comunitárias

Codificação Integrada

- I \ Fase Procedimental – de formação dos contratos
- II \ Fase Substantiva – de execução dos contratos

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Objectivos do Código

- O CCP é extenso e complexo

√ 473 Artigos

√ 6 Anexos

C: Regras, excepções e excepção à excepção

Determinados parágrafos são verdadeiros “quebra-cabeças” (v.g., art. 22.º/3 (*uma só frase*), ou 27.º/1/b)

Em vigor, desde 30.07.2008

Entretanto, alterado: DL 223/2009, de 11.09;

DL 278/2009, de 2.10;

DL 3/2010, 27.04

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Impactos e Mudanças

- Desburocratização
- Inovação
- Redução de tempos e de custos de processo
- Envio dos **anúncios** a publicar no DR por **meios electrónicos**, tal como definidos no portal do DRE.
 - * publicação em tempo real – C.P.Urgentes
 - * demais casos: 24 horas
- Obrigatoriedade de serem utilizadas **Plataformas Electrónicas de Contratação** (art. 4.º/2)
- Aumenta a transparência ao nível da contratação pública – obrigatoriedade de **publicitar informação no Portal dos Contratos Públicos** (art. 4.º/1)
- Potencial criação de poupanças

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Portal dos Contratos Públicos

www.base.gov.pt

- O DL 18/2008 – previu a criação de um portal único da Internet dedicado à agregação de informação sobre contratos públicos (art. 4.º/1)



- Para dar **cumprimento** a esta obrigação foi criado o **base**, cuja gestão é assegurada pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI) e pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP)

↳ **Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho**, que regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único

ARTIGO 465.º CCP: Obrigação de Comunicação – elementos referentes à formação e execução dos contratos

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Portal dos Contratos Públicos

Conteúdo Obrigatório

- ✓ informação mais importante sobre os contratos públicos celebrados
- ✓ publicita o lançamento de concursos e de outros procedimentos de contratação
- ✓ publicita a celebração de contrato por ajuste directo
- ✓ publicita sanções aplicadas por infracções ao CPP
- ✓ Modificações objectivas de contratos – valor acumulado superior a 15% do preço contratual

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Plataformas Electrónicas de Contratação

- O DL 18/2008 – instituiu a **utilização de plataformas electrónicas** pelas entidades adjudicantes para todos os *passos procedimentais* a executar na fase de formação de um contrato público (art. 4.º/2)
 - ↳ **Portaria n.º 701-G/2008, de 29.07 – define os requisitos e condições de utilização de plataformas electrónicas**
 - » **contratação pública desmaterializada,**
 - » **com utilização de meios electrónicos, abertos e não discriminatórios**
- As entidades que prestam serviços de plataformas electrónicas devem estar certificadas pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).
- Obrigatório – desde 1 de Novembro de 2009 !

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Plataformas Certificadas

Fonte: base.gov

Academia de Informática Brava, Engenharia de Sistemas, Lda.
plataforma electrónica | [acinGov](#)

ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda.
plataforma electrónica | [anoGov](#)

Central-E-Informação e Comércio Electrónico, S.A.
plataforma electrónica | [comprasgov.forumb2b.com](#)

Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.
plataforma electrónica | [Plataforma de Compras Públicas](#)

Infosistema - Sistemas de Informação, S.A.
plataforma electrónica | [Infosistemas DL - Compras AP](#)

PT PRIME TradeCom - Soluções Empresariais de Comércio Electrónico, S.A.
plataforma electrónica | [Tradeforum](#)

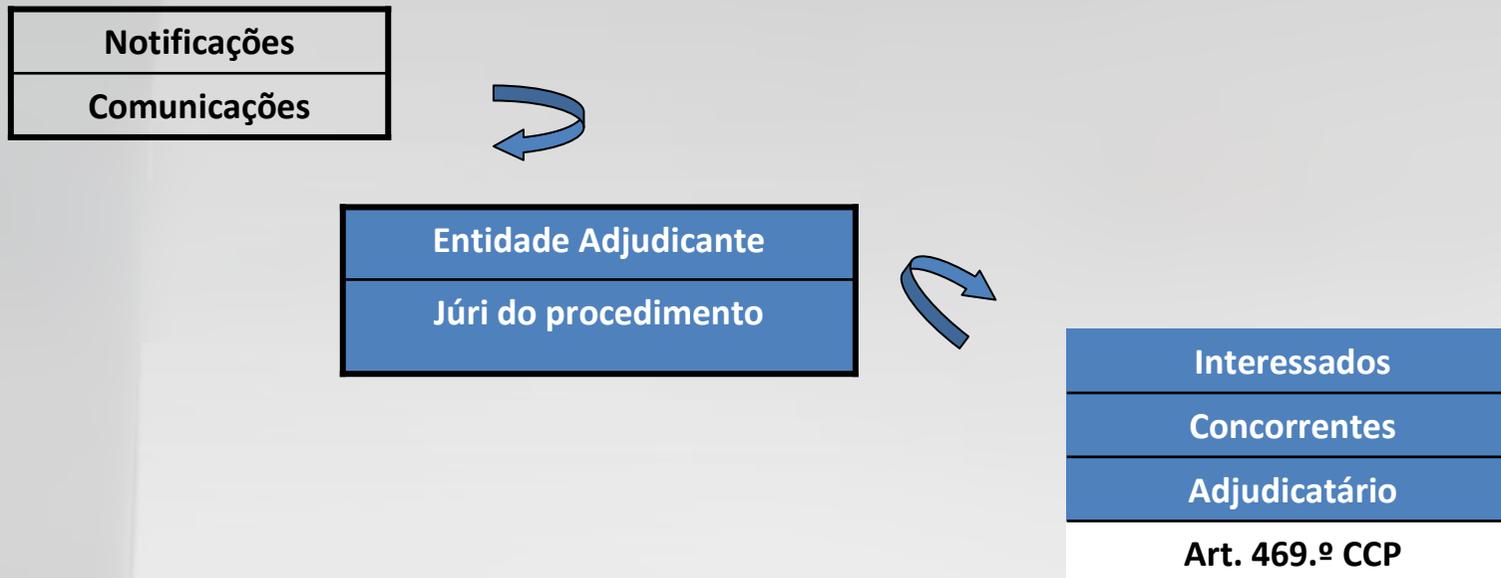
Saphety Level - Trusted Services, S.A.
plataforma electrónica | [bizGov](#)

Vortal, Comércio Electrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.
plataforma electrónica | [VortalGov](#)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Plataformas Electrónicas Servem para ...



-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Plataformas Electrónicas Servem para ...

- As plataformas disponibilizam a indicação da data e hora do **termo do prazo** para:

Apresentação dos Pedidos de
Esclarecimento

Apresentação das Propostas

Apresentação da Lista de Erros e Omissões
do Caderno de encargos

Quem introduz esta informação?

A ENTIDADE ADJUDICANTE

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Plataformas Electrónicas Servem para ...

- » Ao serviço da **transparência** do procedimento
- » Ao serviço da **eficácia** do procedimentos

- » Acentuada redução dos prazos procedimento
- » Consulta *on line* das candidaturas e das propostas;
- » Consulta *on line* dos candidatos admitidos
- » Consulta erros e omissões
- » Leilões electrónicos;

- » Acentuada redução dos prazos

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Plataformas Electrónicas

Servem para ...

- » **Anúncio** do concurso público, concurso limitado, procedimento por negociação e diálogo concorrencial (arts. 130º, n.º 2, 131º/4, 167º/2, 197º/2 e 208º, n.º 3)
- » **Acesso** às peças procedimentais, v.g. caderno de encargos (arts. 115º/4, 133º/2, 217º/3...)
- » **Disponibilização** dos **esclarecimentos** e **rectificações** sobre as peças procedimentais (art. 50º, n.º 4) e das **listas de erros e omissões** identificados pelos concorrentes nas referidas peças (61º, n.º 4)
- » Apresentação dos **documentos** que constituem a proposta (art.62º) ou das candidaturas (art. 170º, 1 e 4)
- » Outras situações

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Outras Novidades

Responsabilização das entidades adjudicantes:

- » Drástica redução da utilização das empreitadas de concepção/construção;
- » Imposição do dever de adjudicação;
- » Divulgação obrigatória do modelo de avaliação das propostas aquando da abertura do procedimento;
- » Indemnização dos concorrentes em caso de não adjudicação.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

O diploma que aprovou o Código, revogou

- O DL 18/2008, 29.01 revogou
 - ✓ Vários diplomas/normas que vêm referidos no artigo 14.º/1.
 - ✓ E ainda toda a legislação sobre as matérias que agora se encontram reguladas no CCP, sejam ou não incompatíveis (14.º/2).
 - ✓ Teve regime transitório até 30.07.2009, que chegou a ser alargado até 31.10.2009.

Destaque:

- ❖ Obrigatoriedade de descontar 0,5% para a CGA;
- ❖ A parte do CPA respeitante aos Contratos;
- ❖ O DL 59/99, de 2.03 (RJEOP);
- ❖ O DL 197/99, de 8.06 (RJ – móveis e serviços);
- ❖ O DL 223/2001, de 9.08 (empreitadas e aquisições no âmbito dos sectores especiais);

COM EXCEÇÃO DOS ARTIGOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE DESPESAS E COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR DESPESAS – 16.º a 22.º e 29.º.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Estrutura do CCP

- Parte I** Âmbito de Aplicação (arts. 1.º a 15.º)
- Parte II** Contratação Pública (arts. 16.º a 277.º)
- Parte III** Regime Substantivo dos Contratos Administrativos (arts. 278.º a 454.º)
- Parte IV** Regime Contra-Ordenacional (arts. 455.º a 464.º)
- Parte V** Disposições finais (arts. 465.º a 473.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Âmbito de Aplicação

Parte I

Âmbito Objectivo (art. 1.º)

- ↳ Disciplina aplicável à Contratação Pública
- ↳ Regime Substantivo dos Contratos Públicos que revistam a natureza de *Contrato Administrativo* (*)

O regime da contratação pública (**Parte II do CCP**) é aplicável à formação dos **Contratos Públicos** (n.º 2 do art. 1.º)



Todos aqueles que, independentemente da sua designação (ex: Acordo, Protocolo) e natureza (pública ou privada), sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no Código

↳ **Âmbito Subjectivo (art. 2.º)**

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Âmbito Subjectivo

Entidades Adjudicantes

Categorias:

A \ SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO TRADICIONAL

B \ ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO

C \ EMPRESAS DOS SECTORES ESPECIAIS

D \ CONCESSIONÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS QUE *NÃO SEJAM ENTIDADES ADJUDICANTES*

A \ Sector público administrativo tradicional – SPA.

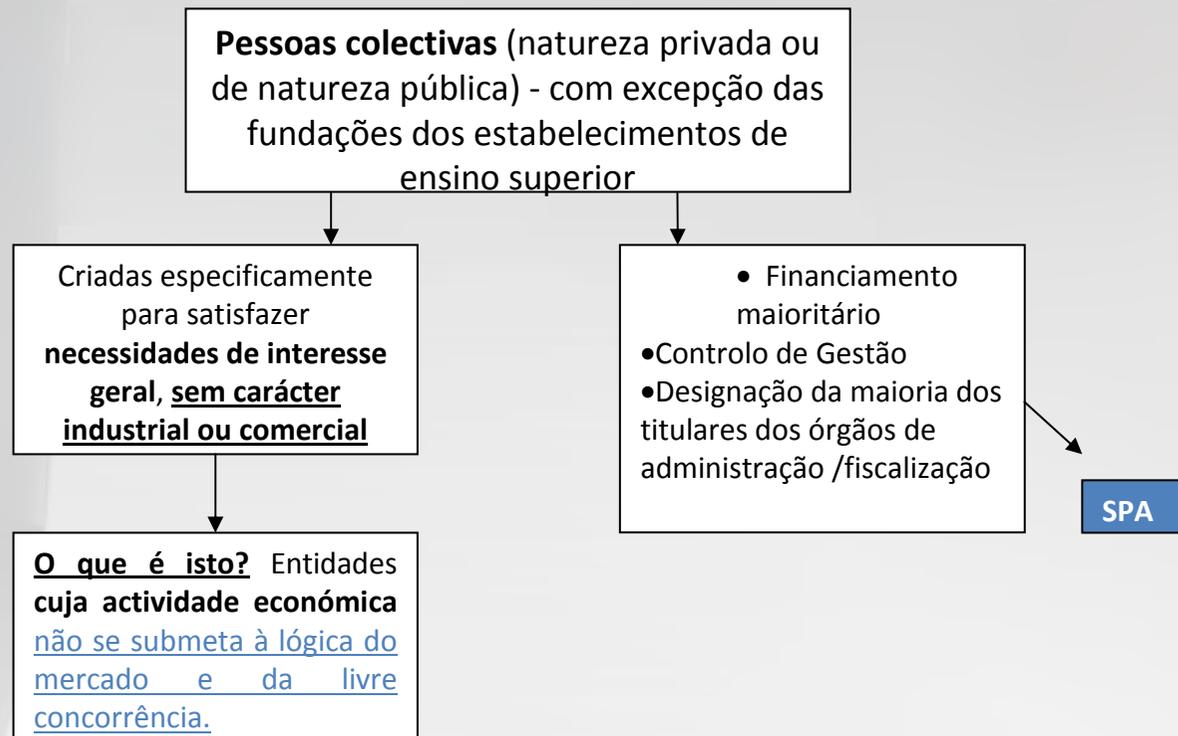
- Estado
- Regiões Autónomas
- Autarquias Locais
- Institutos Públicos
- Fundações Públicas (excepto, Lei 62/2007, 10.09 - se forem estabelecimentos de ensino superior)
- Associações Públicas
- Associações de que façam parte estas entidades adjudicantes (e desde que por elas financiadas ou controladas)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Âmbito Subjectivo Entidades Adjudicantes

B \ Organismos de direito público – *conceito comunitário* (*Org.Dto.Pb*)



-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

DL 197/99 - Revogado

Artigo 3.º

Extensão do âmbito de aplicação pessoal

*1 – Ficam sujeitas às disposições do capítulo XIII do presente diploma as **peçoas colectivas sem natureza empresarial** que, cumulativamente, sejam:*

- a) Criadas com o objectivo específico de satisfazer necessidades de interesse geral;*
- b) Financiadas maioritariamente pelas entidades referidas no artigo anterior ou sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, direcção ou fiscalização cujos membros sejam em mais de 50% designados por aquelas entidades.*

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Âmbito Subjectivo Entidades Adjudicantes

B \ Organismos de direito público – incorporação de *conceito comunitário*

Lógica do mercado e da livre concorrência

Indícios:



- a) razão de ser da criação
- b) fins (lucrativos ou não)
- c) regime do exercício da actividade
- d) responsabilidade pelas perdas

A generalidade do sector público empresarial

} Emp. estaduais
Emp. regionais
Emp. municipais

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Entidades Adjudicantes art. 2.º/2

B \ Organismos de direito público –*conceito comunitário*

- **Associações** de que façam parte estas entidades adjudicantes (e desde que por elas financiadas ou controladas)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Entidades Adjudicantes

art. 7.º

C \ Empresas dos sectores especiais da água, energia, transportes e serviços postais

Uma pessoa colectiva (não abrangida pelo artigo 2.º) relativamente à qual o SPA ou um Org. Dto Pb. exerça influência dominante:

- √ actividade no sector da água/energia/transportes/serviços postais
- √ pode ter sido criada (ou não) para satisfazer necessidades de interesse geral
- √ com carácter industrial/comercial (ou não)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Entidades Adjudicantes

art. 7.º

Uma pessoa colectiva (não abrangida pelo artigo 2.º)

- ✓ actividade no sector da água/energia/transportes/serviços postais
- ✓ seu direito especial ou exclusivo não foi atribuído por contrato precedido de procedimento de formação com publicidade internacional
- ✓ seu direito afecta substancialmente a capacidade de outras entidades exercerem essa actividade

Qualquer empresa controlada ou financiada por estas

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Entidades Adjudicantes

art. 276.º

D \ Concessionários de obras públicas que não sejam Entidades Adjudicantes

[Extensão do Âmbito de Aplicação, art. 279.º]

√ Quanto às empreitadas de obras públicas de valor superior a €4.845.000.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Âmbito Objectivo Contratos Excluídos (formação e execução) art. 4.º

Estes CONTRATOS ficam de **fora** do Código (art. 4.º)

- Contratos de direito internacional
- Contratos trabalho em funções públicas - provimento
- Contratos individuais de trabalho
- Contratos de doação de bens móveis a favor de qualquer entidade adjudicante
- Contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares
- Contratos relativos à aquisição/desenvolvimento de programas destinados à radiodifusão e tempos de emissão

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Âmbito Objectivo Contratação Excluída (formação) art. 5.º

Estes CONTRATOS ficam de **fora** da Parte Procedimental (art. 5.º):

- **I - Regra geral:**

Ficam de fora os contratos cujo objecto abranja **prestações que não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, em razão da natureza, características ou da posição das partes no contrato**

Portanto ⇨ se estão **submetidas à concorrência de mercado**, aplica-se o CCP.

- **II - Contratação *in house***

- a) A entidade adjudicante deve exercer sobre a outra entidade um controlo análogo ao exercido sobre os seus próprios serviços, poder de direcção, não basta a mera tutela E
- b) A outra entidade deve desenvolver o essencial da sua actividade em benefício da entidade adjudicante

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Contratação Excluída art. 5.º

- **III – Contratos a celebrar:**

- » Pelos **Hospitais EPE's**
- » Associações de Direito Privado que prossigam finalidades, a título principal, de natureza científica e tecnológica
- » Instituições de Ensino Superior Públicas e pelos Laboratórios do Estado, no âmbito da actividade científica e tecnológica



- Empreitadas: < € 4.845.000
- Locação ou aquisição de bens móveis: < € 193.000
- Aquisição de serviços: < € 193.000

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Contratação Excluída

art. 5.º

- **IV – Outros casos:**
 - Contratos de aquisição de serviços a celebrar com uma outra entidade adjudicante em função de um *direito exclusivo*;
 - Contratos pelos quais uma entidade do SPA se obrigue a alienar ou locar bens móveis ou prestar serviços, *excepto* se adquirente for entidade adjudicante;
 - Contratos de atribuição de *subsídios* ou de *subvenções* (pelos 2 sectores);
 - *Contratos de sociedade* – c. social se destine a ser 100% do SPA; E se O.D.P.?
 - Contratos de aquisição de serviços que tenham por objecto os serviços de saúde e de carácter social mencionados no anexo II B da Directiva 2004/18
 - Contratos de aquisição de serviços que tenham por objecto os serviços de educação e formação profissional mencionados anexo II B da Directiva 2004/18 (desde que confirmem certificação escolar ou certificação profissional)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Restrição do Âmbito de Aplicação art. 6.º

- Que CONTRATOS ficam **ainda** de **fora** da Parte Procedimental (art. 6.º)?
 - a) Alguns contratos Inter-Administrativos (isto é, entre entidades adjudicantes do SPA tradicional)
 - b) Alguns contratos celebrados por entidades adjudicantes do sector dos Org. de Dto Pb. ou pelo Banco de Portugal

Mas, mesmo estes estão submetidos na sua **parte substantiva**.



A parte II do CCP aplica-se apenas aos **contratos comunitários**
(empreitadas, concessões, locação móveis, aquisição de serviços e móveis)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Vejam os o que se passa em
relação à **formação** dos contratos
cujas prestações estão ou devam
estar sujeitas à concorrência do
mercado

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Parte II

Disciplina da Contratação Pública

Artigos 16.º a 277.º

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Que Tipos de Procedimentos Existem?

1. Ajuste Directo	1.1. Convite a 1 única entidade
	1.2. Convite entre 2 ou 5 entidades
	1.3. Ajuste Directo Simplificado
2. Concurso Público	Concurso Público Normal
	Concurso Público Urgente
3. Concurso Limitado por Prévia Qualificação	
4. Procedimento de Negociação (critérios materiais)	
5. Diálogo Concorrencial (critérios materiais)	

Noção genérica de
cada um dos ***métodos***
de selecção
dos co-contratantes

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- **O que é o Leilão Electrónico ?**

(art. 140.º)

<p><u>Processo Interactivo baseado num dispositivo electrónico destinado a permitir</u> <u>aos concorrentes</u> <u>melhorar progressivamente</u> <u>os atributos das suas propostas</u></p>
<p>Fase enxertada no Concurso Público, no Concurso Limitado e nos sistemas de Aquisição Dinâmico Não há na Negociação, nem no Diálogo Concorrencial</p>
<p>Dispositivo electrónico para melhoria progressiva das propostas, depois de avaliadas – a nova pontuação é obtida por método automático (quantitativo)</p>
<p>Apenas: <u>locação</u> e <u>aquisição de bens móveis e serviços</u></p>

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Como escolher ?

- Há dois tipos de critérios:

A \ Critério Objectivo

B \ Critérios Materiais

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

A \ Nova lógica de escolha do procedimento no *parâmetro quantitativo*

↳ Elimina-se a ideia de que os procedimentos eram escolhidos em função do valor do contrato a celebrar

▶ Livre opção entre os seguintes procedimentos

- Ajuste Directo
- Concurso Público (com ou sem publici// internacional)
- Concurso Limitado por Prévia Qualificação (com ou sem publici// internacional)



Consequência: art. 18.º

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Parecido, mas diferente

Valor do Contrato * Preço Base * Preço Contratual

- Valor do Contrato (art. 17.º)

Noção:

O valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objecto.

Inclui:

1. preço a pagar pela E.A. ou Terceiros
2. valor de contraprestações a efectuar a favor adjudicatário (Ex: *direito de superfície, concessão da exploração de um bem ou serviço*)
3. valor das vantagens (Ex: autorização para afixação publicidade)
4. valor do bens móveis necessários à execução do contrato de empreitada de obras públicas e que sejam postos à disposição do adjudicatário.

O valor do contrato decorre de limiares legalmente fixados.

É analisado do ponto de vista do adjudicatário.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Parecido, mas diferente

Valor do Contrato * Preço Base * Preço Contratual

- Preço Base (art. 47.º)

Há aspectos

{ Submetidos à concorrência
NÃO submetidos à concorrência

Preço – pode estar.

Noção:

O “preço base” é parâmetro base do preço, quando o preço constitui um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência.

É um limite máximo – o máximo que E.A. paga

Funciona como fundamento de exclusão das propostas (importante por causa do «dever de adjudicar»).

É o + baixo destes valores:

{ Valor máximo do contrato a celebrar permitido pelo procedimento (se escolhido em função do valor)
Valor máximo até ao qual o órgão competente pode autorizar a despesa

-PTCS-

Parecido, mas diferente

Valor do Contrato * Preço Base * Preço Contratual

- **Preço Contratual (art. 97.º/1)**

Noção:

É o preço a pagar pela E.A. em resultado da proposta adjudicada pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

√ Só nasce depois da adjudicação

√ É o concretamente fixado por referência ao preço proposto pelo adjudicatário

√ É analisado do ponto de vista da entidade adjudicante (não envolve preço a pagar por terceiros, nem vantagens, nem contraprestações).

√ Abrange todas as parcelas de preço que o adjudicatário pode potencialmente receber (*prorrogação, n.º 2 do artigo 97.º*).

Mas, não abrange as necessárias à reposição do equilíbrio financeiro, nem eventuais prémios por antecipação.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Síntese

- » Preço base pode coincidir com o valor do contrato
- » Preço base não pode ser superior ao valor do contrato

- » Preço contratual pode coincidir com o preço base e com o valor do contrato
- » Preço contratual não pode ser superior ao preço base, nem ao valor do contrato

- » Preço Contratual pode ser inferior ao Preço Base que, por seu turno, pode ser inferior ao Valor do Contrato.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Lotes e o valor do contrato

- E quando há divisão em lotes? Art. 22.º
- Para aferir dos limiares internos e comunitários, deve atender-se:
 - Somatório dos preços base dos procedimentos de formação dos contratos a celebrar para todos os lotes, quando a formação ocorra em simultâneo;
 - Somatório dos preços contratuais de todos os contratos já celebrados e dos procedimentos ainda em curso – a aferir em relação ao período de um ano a contar do início do procedimento

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Que contratos posso celebrar?

AJUSTE DIRECTO (19.º/a) e 20.º/a)		
Entidade Adjudicante	Tipo de Contrato	Valor do Contrato
SPA - tradicional	Empreitada de Obras Públicas	< € 150.000,00
	Bens + Serviços – Locação ou Aquisição	< € 75.000 ou < € 25.000, se AQUISIÇÃO PLANOS, PROJECTOS OU CRIAÇÕES CONCEPTUAIS – ARQUITECTURA E ENGENHARIA
Org. Dto. Público + BP	Empreitada de Obras Públicas	< € 1.000.000,00
	Bens + Serviços - Locação ou Aquisição	< € 193.000,00

- Limiares Comunitários

- » Publicitados na Portaria nº 701-C/2008, de 29.07
- » Alteração: Regulamento (CE) n.º 1177/2009, de 30.11 que alterou as Directivas

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Que contratos posso celebrar?

CONCURSO PÚBLICO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO (19.º/ b) + 20.º /b) <u>SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE</u>		
Entidade Adjudicante	Tipo de Contrato	Valor do Contrato
SPA – tradicional	Empreitada de Obras Públicas	< € 4.845.000,00
	Bens + Serviços - Locação ou Aquisição	< € 193.000
Org. Dto. Público + BP	Empreitada de Obras Públicas	< € 4.845.000,00
	Bens + Serviços - Locação ou Aquisição	< € 193.000,00
ESTADO	Empreitada de Obras Públicas	< € 4.845.000,00
	Bens + Serviços - Locação ou Aquisição	< € <u>125.000</u> * Excepto se DOMÍNIO DEFESA, SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAS TELEVISIVOS, ... - Valor < 193.000,00

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Que contratos posso celebrar?

OUTROS CONTRATOS		
Qualquer Entidade Adj.	Ajuste Directo	< € 100.000 (21.º/1/a))
Qualquer Entidade Adj.	Concurso Público	Qualquer Valor (21.º/1/b))
	Concurso Limitado por Prévia Qualif.	Qualquer Valor (21.º/1/b))
Contrato sem valor	Qualquer Procedimento Legal	<p>Excepto se (21.º/2)</p> <p>a) Concessão obras públicas; b) Concessão serviços públicos * c) Sociedade *</p> <p>↳ Para estes 3 contratos, pode optar-se por (art. 31.º):</p> <ul style="list-style-type: none"> -Conc. Público; -Conc. Limitado por Prévia Qualificação; -Procedimento de Negociação.

* Artigo 31.º/3 – Razões de **interesse público** podem justificar o **Ajuste Directo** para a formação de contratos de sociedade e de concessão de serviços públicos.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Em função de **critérios materiais**,
posso ainda escolher
diferentes procedimentos?

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Critérios materiais de escolha do ajuste directo

- Critérios válidos para quaisquer contratos (art. 24.º)
- Critérios apenas para empreitadas de obras públicas (art. 25.º)
 - Por exemplo: Obras que consistam na repetição de obras similares de contrato anterior e essas obras estejam em conformidade com projecto comum, o primeiro tenha sido celebrado há menos de três anos na sequência de concurso público, anúncio em JOUE e possibilidade de ajuste directo tenha sido indicada no anúncio ou programa.
- Critérios apenas para locação e aquisição de bens (art. 26.º)
 - Por exemplo: bens destinados à substituição de bens de uso corrente, desde que seja com o fornecedor habitual e a mudança implicasse a aquisição de material de características técnicas diferentes, originando incompatibilidades ou dificuldades desproporcionadas.
 - Bens cotados em bolsa ou em processo de insolvência
- Critérios apenas para aquisição serviços (art. 27.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Critérios materiais de escolha do ajuste directo

- Critérios do procedimento de negociação (art. 29.º)
- Critérios do diálogo concorrencial (art. 30.º)
 - *Project finance*
- Critérios de escolha em função do tipo de contrato: concessões e sociedade (art. 31.º) - Concursos ou Negociação
 - Excepcionalmente, o contrato de sociedade e de concessão de serviços pode ser por ajuste directo (*razoes de interesse público relevante o justifiquem*)
- Critérios de escolha em função da entidade adjudicante: *sectores especiais* (art. 33.º) - concursos ou negociação (Não Diálogo)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regras procedimentais comuns

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

O Título II, da Parte II (art. 34.º a 111.º)
estabelece **regras comuns** a todos os procedimentos pré-contratuais,

a complementar com as **regras específicas** de tramitação de cada um dos
procedimentos (Título III – artigo 112.º a 218.º)

- Ajuste directo
- Concurso público
- Concurso limitado com prévia qualificação
- Procedimento por negociação
- Diálogo concorrencial

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Início do procedimento

a) A decisão de contratar (art. 36.º)

- √ Cabe ao *órgão competente para a autorização da despesa*
- √ Quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante: remissão para a lei orgânica

b) Dever de Fundamentar (art. 38.º)

- a decisão de contratar / autorizar a despesa
- a decisão de escolha do procedimento

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Agrupamento de entidades adjudicantes

- Necessidade de representante do agrupamento
- As decisões nucleares são conjuntas (decisão de contratar, de escolha do procedimento, de qualificação dos candidatos e de adjudicação)
- Ajuste directo ou concursos sem anúncio no *JOUE* com entidades do sector público tradicional: só até ao valor mais baixo (art. 19.º e 20.º)
- Ajuste directo por critérios materiais: só se tal se verificar relativamente a todas as entidades do agrupamento

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Peças do procedimento

- **Ajuste Directo:**
 - Convite à apresentação de propostas + Caderno de encargos
- **Concurso Público:**
 - Programa do procedimento + Caderno de encargos
- **Concurso Limitado por Prévia Qualificação:**
 - Programa do procedimento + Convite à apresentação de Propostas + Caderno de encargos
- **Procedimento de Negociação:**
 - Programa do procedimento + Convite à apresentação de Propostas + Caderno de encargos
- **Diálogo Concorrencial:**
 - Programa do procedimento + Convite à apresentação das SOLUÇÕES + Memória Descritiva + Caderno de encargos

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Peças do procedimento (art. 40.º)

As peças são estas.

Os *anúncios* **não** constituem peças do procedimento

Regra de prevalência:

↳ em caso de divergência o *programa* e o *convite* prevalecem sobre o anúncio (n.º 6 do art. 132.º e n.º 6 do art. 189.º)

Decisão de aprovação das peças do procedimento

↳ (“*órgão competente para a decisão de contratar*”)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Programa do procedimento

É o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração



« *O guia das regras do jogo* »

Caderno de encargos

É a peça que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que têm que ver com *os aspectos da execução do contrato*.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Caderno de encargos - cont.

Os aspectos da execução do contrato

Submetidos à concorrência
Não submetidos à concorrência



Estão submetidos à concorrência os aspectos que o caderno de encargos deixa “*em branco*” para serem preenchidos pelas propostas a apresentar pelos concorrentes

As cláusulas do C.E. relativas aos aspectos de execução do contrato submetidos à concorrência podem fixar **parâmetros base a que as propostas estão vinculadas.**

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Aspectos da execução do contrato NÃO submetidos à concorrência

O Caderno de Encargos pode também descrever aspectos não submetidos à concorrência.

Nesse caso, devem fixar-se os limites máximos e mínimos a que as propostas estão vinculadas.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Submetidos à concorrência	Parâmetros-Base	Atributos da Proposta (57.º)
Não submetidos à concorrência	Limites Mínimos e Máximos	Termos ou condições da Proposta (57.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

CONTRATO DE E.O.P.

O caso específico do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas (artigo 43.º)

O Cad. de Encargos é integrado pelos seguintes **ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DA OBRA**:

a) **Programa**

b) **Projecto de Execução** (se, obrigação de resultado da parte do adjudicatário ou se, complexidade técnica do processo construtivo requeira em razão da tecnicidade própria dos concorrentes a ligação da concepção à construção,



o projecto de execução **pode** ser ASPECTO DE **EXECUÇÃO** DO CONTRATO A CELEBRAR – Só excepcionalmente

Assim → pode ser **elemento sujeito à concorrência** (Será atributo da proposta)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

CONTRATO DE E.O.P.

O caso específico do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas (artigo 43.º) – cont.

- Nulidade (43.º/8)
- Elementos da solução da obra devem respeitar a Portaria 701-H/2008, de 29.07
- Formulário sem carácter vinculativo a ser seguido – Portaria n.º 959/2009, de 21.08

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

**O caso específico do procedimento de formação
de contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços**



O caderno de encargos deve fixar, no máximo
3 anos (440.º)

Se fixado um prazo superior, deve ser fundamentado (48.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Decide-se contratar

Escolhe-se a modalidade

Elaboram-se as peças do procedimentos

E dá-se início formal ao procedimento

- » Publica-se
- » Convida-se

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- Convite – artigo 112.º: ajuste directo
- Anúncio – artigo 130.º (em DR, Port. 701-A/2008, de 29.07)
 - Preenchimento é realizado no portal do DRE (art. 2.º/1 da Portaria).
 - E.A. vai preenchendo blocos de dados.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Candidatura e Qualificação

A **fase da qualificação** desapareceu no Concurso Público, mantendo-se nos seguintes procedimentos:

- *Concurso Limitado por Prévia Qualificação*
- *Procedimento de Negociação*
- *Diálogo Concorrencial*

Quando há Qualificação, há sempre Relatórios Preliminar e Final desta fase

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento (art. 50.º)

Os potenciais candidatos/concorrentes (Interessados) podem ter **dúvidas**



“necessários à boa compreensão e interpretação”

Ex.: lista de fornecedores

- Solicitação de esclarecimentos: primeiro terço do prazo
- Prestação de esclarecimentos/rectificações: segundo terço do prazo



Por escrito - disponibilização na **plataforma** e notificação aos interessados

Integram e prevalecem sobre as peças do procedimento
As normas do CCP prevalecem sobre peças com elas desconformes

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- **Rectificações de aspectos fundamentais das peças do procedimento**
- Podem ser efectuadas a qualquer momento dentro do prazo para apresentação das propostas
- Consequência: prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início desse prazo até ao momento da rectificação - (n.º 2 do art. 64.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regras de participação

Do lado de quem oferece o bem/serviço/obra

Agrupamento

- Num mesmo procedimento, os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente
 - ↳ Motivo de **exclusão** das propostas (alínea *b*) do n.º 2 do art. 146.º)

Impedimentos:

- **idênticos** (insolvência - a não ser que haja plano de insolvência; cessação de actividade, condenação por crime que afecte a honorabilidade profissional, situação regularizada perante Fisco e SS...)

- **novo:**

- » condenação por crime 'organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais';
- » Quem tenha prestado assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Sentem-se capazes e decidem elaborar **PROPOSTA**

- Noção de proposta decorre do n.º 1 do art. 56.º - é a **declaração pela qual manifesta a sua vontade de contratar e por que modo se dispõe a fazê-lo**
 - Noção de **atributo da proposta**
decorre do n.º 2 do art. 56.º: *qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos*

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Documentos que constituem a proposta (art. 57.º)

- Desaparece a distinção entre documentos que **acompanham** a proposta e documentos que **instruem** a proposta

Hoje, documentos que constituem a proposta:

1. Declaração de aceitação do CE – Anexo I
2. Explicitação dos **atributos** respeitantes aos aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência
3. Documentos com eventuais **termos ou condições** a que a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule
4. Eventual justificação de preço anormalmente baixo
5. Se, E.O.P. / Concessão O.P. (57.º/2)
 - 5.1. lista preços unitários de todas as espécies de trabalhos
 - 5.2 plano de trabalhos se C.E. constituído por projecto de execução
 - 5.30 estudo prévio, competindo a elaboração do projecto de execução ao adjudicatário.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- **Exemplos de atributos das propostas**
(? ...)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Propostas variantes (art. 59.º)

São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a **condições contratuais alternativas** nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

As condições contratuais alternativas podem dizer respeito a aspectos da execução do contrato a celebrar **submetidos ou não à concorrência** para efeitos de apresentação da proposta base.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Propostas variantes – cont.

Quando se reporte a aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, a variação só pode ser admitida ***fora dos limites da concorrência*** fixados para efeitos da proposta base (n.º 3)

Atenção: obrigatoriedade de apresentação de proposta base!
(n.º 2)

Exclusão da proposta base = Exclusão das propostas variantes
(n.º 6)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime de erros e omissões do caderno de encargos

Mas, durante a fase de ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, o interessado detecta um ERRO / OMISSÃO no CE:

O que deve fazer?

Ónus * de apresentação da lista de erros e omissões, por parte dos interessados, até *ao termo do 5/6 do prazo para a apresentação das propostas* (n.º 1):

Apresentar uma **lista**, indicando **expressa e inequivocamente** os erros e omissões do Caderno de Encargos, sobre

- » Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade
- » Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do contrato
- » Condições técnicas de execução do contrato consideradas inexecutáveis

* **Exceptuam-se** os erros e omissões que pudessem só ser detectados na fase de execução do contrato

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime de erros e omissões do caderno de encargos

Se for apresentada qualquer lista com erros e omissões



↘
a ser publicitada
na plat. electrónica

- **Suspensão** do prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do 5/6 do prazo
 - até à publicitação da decisão sobre os erros e omissões;
 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (consideram-se rejeitados)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime de erros e omissões do caderno de encargos

Se for apresentada qualquer lista com erros e omissões



A decisão da entidade adjudicante tem de:

1. Ser junta às peças
2. Ser notificada a todos os interessados
3. Ser publicitada

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

PROPOSTA ELABORADA, SEGUE-SE A

- **FASE DA ENTREGA (E SUBMISSÃO)**

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Modo de apresentação das propostas (art. 62.º)

- Apresentação directa na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante (*upload*)
- Todavia, no **ajuste directo**, a entidade adjudicante pode, no convite, admitir outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados (correio electrónico ou fax)
- Comprovativo da recepção da proposta: recibo electrónico

(Remissão para diploma próprio – n.º 4 – Portaria n.º 143-A/2008, de 25.07)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Prazo para apresentação das propostas (63.º)

- *Liberdade de fixação*
- *Adequação ao caso concreto*
- *Garantia de efectiva concorrência*
- *Respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP*

» *Concurso Público (sem JOUE: 9 dias ou 20 dias, se E.O.P.; 11, se manifesta simplicidade)*

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- Possibilidade de **retirar a proposta** até ao termo do prazo fixado para a apresentação, podendo apresentar, nesse mesmo prazo, uma **nova** proposta

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Manutenção das propostas (art. 65.º)

- Prazo da ***obrigação da manutenção das propostas***:

66 dias (sem prorrogação) a contar da data do termo do prazo para a apresentação das propostas,

salvo previsão de prazo superior (também não prorrogável) no programa do procedimento ou no convite.

No Conc. Público: 10 dias improrrogáveis

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Classificação dos documentos da proposta (art. 66.º)

Objectivo: protecção de ***segredo comercial, industrial, militar ou outro***

Classificação a ***requerimento*** do interessado até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas

Necessidade de ***autorização*** da entidade adjudicante, sob pena de se considerar ***não escrita ou não declarada*** a classificação documental aposta pelo concorrente

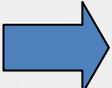
-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

1) Análise das propostas

Verificação do conteúdo para efeitos de eventual exclusão (analisam-se *atributos*)

Podem ser excluídas: **por motivos materiais** (70.º/2)
 por motivos formais (146.º/2)

2) Não sendo excluídas  Avaliação das propostas

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- Para efeitos de apreciação e avaliação, as propostas são **decompostas** nos seus atributos, ou seja, nos seus *elementos ou características respeitantes a aspectos da execução submetidos à concorrência pelo C.E.*

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- Consiste num **juízo de verificação** da conformidade do conteúdo das propostas com o caderno de encargos, com a lei e com os regulamentos aplicáveis
 - Verificação dos *atributos*
 - Verificação dos *termos e condições*

- **Análise Material** – 70.º/2

Várias razões de exclusão:

- » Proposta sem atributos do artigo 57.º/1/b – aspectos submetidos à concorrência
- » Violação dos parâmetros base
- » Violação de atributos não submetidos à concorrência
- » Preço contratual seria superior ao preço base
- » **Preço anormalmente baixo (71.º)**



Vejamos,

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Preço anormalmente baixo

- **Regime do preço anormalmente baixo**

***Pressupostos resultantes da directiva
comunitária***

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- **Análise Formal** – 146.º/2
 - Exemplos de exclusão por motivos formais:
 - » Apresentação intempestiva
 - » Mesmo concorrente em duas propostas
 - » Incompletude (falta de documentos)
 - » Verificação de impedimento
 - » Idioma inadmissível
 - » Apresentação incorrecta de proposta variante
 - » Incorrecto modo de apresentação
 - » Falsas declarações

Consequências de uma análise errada (acto pré-contratual)

Exemplos

(? ...)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

As propostas que não devam ser excluída são
avaliadas para efeitos de **adjudicação**

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Adjudicação (n.º 1 do art. 73.º):

- Acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar *aceita* a única proposta apresentada ou *escolhe* uma de entre as apresentadas
- Quando a adjudicação consiste numa escolha, é necessário utilizar um critério: **o critério de adjudicação**

Critérios de Adjudicação

- **A) Mais baixo preço:** só pode ser utilizado quando o caderno de encargos defina todos os aspectos da execução do contrato, submetendo à concorrência só o preço (n.º 2 do art. 74.º)
- **B) Proposta economicamente mais vantajosa** – densificado através de factores/subfactores.

Apenas os factores e subfactores situados ao nível mais **elementar** da densificação do critério de adjudicação, **denominados factores ou subfactores elementares**, podem ser adoptados para a avaliação das propostas (n.º 2 do art. 75.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Os factores e os eventuais Subfactores

Devem abranger **todos, e apenas**, os aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos

Não podem dizer respeito, directa ou indirectamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Dever de adjudicação (art. 76.º)

Existência de prazo para tomar e notificar a decisão de adjudicação:



prazo da obrigação de manutenção das propostas (66 dias úteis (470.º) a contar do termo do prazo para apresentação das propostas, salvo prazo superior fixado no programa do procedimento)

- Possibilidade de a entidade adjudicante justificar a necessidade de ultrapassar o prazo para tomar e notificar a decisão de adjudicação:



Direito de recusa de adjudicação “tardia” + direito de indemnização (!)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Causas de Não Adjudicação (79.º)

- Procedimento originariamente deserto
- Procedimento supervenientemente deserto
- Necessidade imprevista de alterar as peças do procedimento
 - » Obrigação de dar início a novo procedimento em 6 meses, apenas no caso de necessidade imprevista de alterar as peças do procedimento
- Razões supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, justifiquem a não adjudicação
 - » Obrigação de fundamentação
 - » Dever de indemnizar os concorrentes

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

A decisão de adjudicação

- É notificada a todos os concorrentes
 - O Adjudicatário ainda é notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução
-
- (!) Novidade – só o adjudicatário

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Apresentação dos documentos de habilitação

- Documentos simples e estritamente necessários:
 - – declaração de “não impedimento” (Anexo II ao CCP)
 - – certidão do registo criminal
 - – comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos e contribuições para a segurança social

 - – alvará contendo as habilitações necessárias e adequadas
 - *Ou*
 - – certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens e prestadores de serviços (Directiva Comunitária 2004/18 – Registo Nacional de Pessoas Colectivas)
- Pode pedir ao adjudicatário quaisquer documentos que comprovem a titularidade das habilitações

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Apresentação dos documentos de habilitação

Modo de apresentação (art. 83.º)

- Plataforma electrónica
- Se indisponível, correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- Notificação dos restantes concorrentes e disponibilização dos documentos na plataforma electrónica (art. 85.º) – TRANSPARÊNCIA
- Não apresentação de documentos (art. 86.º): **caducidade da adjudicação**
 - Antes disso, AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, prazo não superior a 5 dias!
- **Dever** de adjudicar ao concorrente seguinte
- Contra-ordenação (coima e sanção acessória de inibição de participarem procedimentos pré-contratuais públicos) (art. 460.º)
- Se E.O.P. – comunicação ao InCI.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Redução do contrato a escrito (art. 94.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Casos de inexigibilidade / dispensa de redução a escrito (art. 95.º):

- Bens e serviços : < ou = 10.000 €
- Bens e serviços ao abrigo de contrato público de aprovisionamento
- Bens e serviços:
 - Fornecimento ocorra no prazo máximo de 20 dias da data em que comprove prestação da caução ou da data de adjudicação, se não houver caução
 - Relação contratual se extingue com fornecimento/prestação
 - O Contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas
 - Empreitadas de obras públicas, tecnicidade muito reduzida e preço < ou = 15.000 €
- Concurso público urgente

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- Nos casos em que o clausulado contratual não seja reduzido a escrito (por inexigibilidade ou por dispensa)

Contrato

=

conjugação do Caderno de Encargos + Proposta

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Stand still

- Imposição comunitária de consagração da proibição de dar início a qualquer aspecto da execução do contrato antes de decorrido um certo prazo:

10 dias

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Informações sobre o procedimento

Devem guardar-se durante 4 anos todos os documentos relativos ao procedimento de formação do contrato que permitam justificar todas as decisões (107.º/1)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- **Tramitação do Ajuste Directo**
alguns aspectos

Título III - Capítulo I
Artigos 112.º e ss

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Ajuste directo

- Ajuste Directo:

Noção:

Procedimento em que a entidade adjudicante **convida** directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

•Limite ao convite à mesma entidade (n.º 2 do art. 113.º)

Não podem ser convidadas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado propostas para a celebração de contratos

Cujo objecto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar

no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores

na sequência de ajuste directo adoptado ao abrigo da regra geral de escolha do procedimento (arts. 19.º a 21.º ≠ critério material)

Cujo **preço contratual acumulado** seja igual ou superior aos limiares internos do ajuste directo (75.000 €(bens/serviços) / 150.000 €(empreitadas)) (206.000 €(bens/serviços) / 1.000.000 €(empreitadas))

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Preços contratuais acumulados respeitantes a propostas adjudicadas no ano em curso e nos dois anos anteriores

≠

Somatório dos preços contratuais relativos ao contrato a celebrar e às propostas adjudicadas no ano em curso e nos dois anos anteriores

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Para efeitos do **limite ao convite**:

No caso do Estado ou de uma Região Autónoma,
o cálculo do preço contratual acumulado reporta-se a cada
gabinete governamental, serviço central ou serviço periférico
de cada ministério ou secretaria regional

No caso de um Município,
os contratos celebrados no âmbito de cada serviço
municipalizado são tidos autonomamente em conta em
relação aos restantes contratos do município

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regras de participação

- **Impedimento:**

- Não se pode convidar quem tenha executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores (n.º 5 do art. 113.º)

Excepto – Mecenato (alteração recente)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Convite

- Substitui o programa do procedimento e contém, entre outros:
 - Fundamento da escolha do ajuste directo, quando adoptado em função de um critério material
 - Termos e condições não submetidos à concorrência, se for o caso;
 - Prazo para apresentação das propostas (inexistência de prazo mínimo legalmente fixado)
 - Modo de apresentação das propostas através de qualquer meio de transmissão escrita e electrónica de dados (exemplo: *fax*)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- **Quando for convidada mais do que uma entidade**, o convite deve ainda indicar:
- Se as propostas apresentadas serão objecto de **negociação**

E, em caso afirmativo:

- Os aspectos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante não está disposta a negociar
- Se a negociação decorrerá, total ou parcialmente, por via electrónica e os respectivos termos
- O critério de adjudicação e eventuais factores/subfactores que o densificam (**dispensa do modelo de avaliação**)
 - Mas maior exigência de fundamentação

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Envio do convite (n.º 4 do art. 115.º)

Por escrito, devendo ser acompanhado do caderno de encargos;

O convite e o caderno de encargos podem ser entregues directamente ou enviados por correio ou por qualquer meio de transmissão escrita electrónica de dados (mas em simultâneo!)

Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento (art. 116.º)

Quando o prazo para apresentação de propostas é < 9 dias podem ser efectuados até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Fase eventual de negociações

- **Objecto das negociações:**

A fase das negociações incide apenas sobre os ATRIBUTOS das propostas (118.º/1).

- **Representação dos concorrentes:**

Podem fazer acompanhar-se de técnicos nas sessões de negociação (art. 119.º)

- **Principais regras e formalidades a observar:**

- Antecedência mínima de 3 dias da sessão
- Convocatória (o local pode ser um endereço electrónico)
- Actas /Sigilo
- Igualdade de oportunidades

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- **Apresentam-se as versões finais integrais das propostas** (art. 121.º):
- **São analisadas.**
- **Júri – Relatório Preliminar**
 - **Exclusão de propostas**
 - » Os atributos das versões finais das propostas relativos a aspectos da execução do contrato que a entidade adjudicante tenha indicado **não** estar disposta a negociar não podem ser diferentes dos constantes das respectivas versões iniciais das propostas – 122.º/2.
 - **Ordenação das Propostas** 
 - **Audiência Preliminar** (5 dias)
 - **Relatório FINAL e Adjudicação** (124.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Adjudicação
no caso de apresentação de uma única
proposta

(≠ convite de uma única entidade)

Apresentação dos documentos de habilitação

Modo de apresentação

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Publicitação e eficácia do contrato

- A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada pela entidade adjudicante no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos - **base**
- Publicação de uma **ficha** contendo os principais elementos do contrato (partes e objecto, preço contratual, prazo e local, critério material)



Condição de eficácia do contrato - nomeadamente, para efeitos de pagamento (!)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime Simplificado de Ajuste Directo

Âmbito

locação / aquisição de bens móveis e serviços

Pressuposto – preço contratual não superior a €5.000

Condições:

- Prazo de vigência não superior a 1 ano, nem prorrogável (excepto obrigações acessórias)
- Preço não revisível
- Máxima duração: 1 ano.
- **Única formalidade legalmente exigida: adjudicação “sobre factura”/doc. equivalente** (não é necessário a publicitação da ficha!)
- **Atenção:** conta para efeitos do limite trienal ! (n.º 2 do art. 113.º)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Tramitação do Concurso Público

alguns aspectos

Título III - Capítulo II
Artigos 130.º e ss

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Concurso Público

- Concurso Público:

Noção:

Procedimento em que a entidade adjudicante **publicita**, nacional ou internacionalmente, a sua intenção de contratar, indicando o objecto do contrato a celebrar, podendo, em determinados casos, (concessão de obras públicas e de serviços públicos) negociar até com os eventuais concorrentes alguns aspectos do contrato a celebrar.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Anúncios:

I \ *Diário da República Electrónico*

↳ obrigatório (130.º/1)

II \ Anúncio no *JOUE*

↳ ónus, em regra (131.º)

↳ obrigatório nas concessões de obras públicas (n.º 2 do art. 131.º)

III \ Divulgação complementar (em outro meio considerado conveniente)

↳ facultativa

Programa do Concurso

Conteúdo do programa do concurso (art. 132.º)

- a) A identificação do concurso
- b) A entidade adjudicante
- c) O órgão que tomou a decisão de contratar (com menção de eventuais decisões de delegação ou subdelegação e do local da respectiva publicação)
- d) O fundamento da escolha do concurso público (se ao abrigo do art. 28.º - critérios materiais)
- e) O órgão competente para prestar esclarecimentos
- f) Os documentos de habilitação, directamente relacionados com o objecto do contrato a celebrar, a apresentar nos termos do disposto no artigo 81.º
- g) O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário e prazo para suprir irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação
- h) Os documentos que devem compor a proposta
- i) documentos admissíveis noutra língua
- j) se são admissíveis propostas variantes
- l) O prazo para apresentação das propostas
- m) prazo de manutenção das propostas, se superior ao legal

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Programa do Concurso

Conteúdo do programa do concurso (cont.)

- n) O critério de adjudicação e o modelo de avaliação das propostas, se aplicável;
- o) o modo de prestação da caução;
- p) valor da caução a prestar;
- q) a possibilidade de ajuste directo pelo critério de repetição de obras similares pela mesma entidade e de serviços similares também pela mesma entidade;

Pode ainda indicar um valor a partir do qual o preço total resultante de uma proposta é considerado ***anormalmente baixo***, ainda que por referência ao preço base fixado no caderno de encargos.

Pode ainda conter regras consideradas convenientes pela E.A.

↳ Mas sem que visem impedir/falsear/restringir a concorrência

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Peças – Disponibilização

Disponibilização das peças (art. 133.º e 134.º)

- Consulta nos serviços;
 - Disponibilização integral por meios electrónicos, desde o dia da publicação do anúncio
 - ↳ Se não está, então, a pedido, prazo para apresentação pode ser **prorrogado**
- (redução do prazo mínimo para a apresentação das propostas)
- Disponibilização das peças pode depender do pagamento de um preço adequado – poderá ser devolvido
 - Aquisição de peças não é condição de participação no concurso

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Lista Concorrentes

Eliminação do acto público e Consulta on line de todas propostas

Dia imediato ao termo do prazo



júri publicita a lista dos concorrentes



na plataforma electrónica

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Construção do modelo de avaliação:

1. Definir factores e eventuais subfactores relativos aos aspectos submetidos à concorrência; **Parâmetros**
2. Definir o valor dos coeficientes de ponderação
3. Adoptar uma escala de pontuação dos factores e subfactores elementares
4. Construir **descritores**:
 - Através de uma expressão matemática
ou
 - Através de um “conjunto ordenado de diferentes atributos susceptíveis de serem propostos” que permita a pontuação parcial - níveis qualitativos

Construir descritores:

- Um descritor é um conjunto ordenado de níveis de impacto plausíveis (qualitativos ou quantitativos), relativo a cada factor/subfactor elementar, que serve para descrever, de forma tão objectiva quanto possível, os impactos dos atributos das propostas nesse factor/subfactor elementar.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Competência do Júri

Atribuir as pontuações parciais em cada factor/subfactor elementar:

- a) Por aplicação da expressão matemática;
- b) Através de um juízo de comparação do atributo em causa com o descritor previamente definido (*“conjunto ordenado de diferentes atributos susceptíveis de serem propostos”*)



Discricionariedade técnica/administrativa

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Eventual fase de leilão electrónico

(art. 140.º e segs)

- **Âmbito** – locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços
- **Processo** – interactivo baseado num dispositivo electrónico
- **Fim** – permitir aos concorrentes melhorar progressivamente os atributos das respectivas propostas, depois de avaliadas, obtendo-se a sua nova pontuação global através de um tratamento automático
- **Objecto** – Atributos das propostas estão definidos quantitativamente e o caderno de encargos fixe os parâmetros base
- **Regras do leilão** – confidencialidade e informação permanentemente actualizada

-PTCS-

Eventual fase de negociação

(art. 149.º e segs)

- **Âmbito** – concessão de obras públicas e de serviços públicos
- **Modalidades:**
 - Restringida aos concorrentes cujas propostas sejam ordenadas nos primeiros lugares
 - Aberta a todos os concorrentes cujas propostas não sejam excluídas
- **“Reserva de negociação”** (n.º 2 do art. 150.º) – órgão competente reserva-se à possibilidade de ...
- **Formalidades e tramitação subsequente** (arts. 151.º a 154.º)

Concurso Público Urgente

Concurso público urgente

(art. 155.º e segs)

- **Âmbito** – aquisição de bens móveis e serviços de uso corrente
- **Pressuposto** – urgência (não qualificada)
- **Anúncio** – DRE (Anúncio + Programa do Concurso + Caderno de Encargos)
- **Condições:**
 - Valor do contrato inferior aos limiares comunitários
 - Critério de adjudicação do mais baixo preço
- **Prazo mínimo** para apresentação de propostas: 24h (em dias úteis)
- **Prazo de manutenção** – 10 dias
- **Tramitação subsequente** – numerosas regras não aplicáveis (cf. n.º 2 do art. 156.º)

-PTCS-

Acordos Quadro

Acordos Quadro

(artigos 251.º a 259.º)

Não é um procedimento autónomo, mas antes o seu **resultado**



- **Contrato** celebrado entre uma ou mais E.A. e uma ou mais Entidades
- Com vista a disciplinar **relações contratuais futuras**
- A estabelecer ao longo de um determinado **período** de tempo (não sup. 4 anos, em regra)
- Mediante **fixação antecipada** dos termos do contrato

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Garantias Administrativas

Garantias Administrativas

alguns aspectos

Título VII da Parte II
Artigos 267.º e ss

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Garantias Administrativas

Impugnações Administrativas das decisões (e peças) relativas à formação dos contratos públicos regem-se pelo disposto no Título VII e no CPA

- Impugnações administrativas são facultativas (268º)
- Prazo de impugnação de **5 dias** desde notificação, com excepção da reclamação pela não inclusão na lista de concorrentes ou candidatos, reduzida a **3 dias** (270º)
- Prazos **contam-se nos termos art. 72º do CPA** (suspendem-se aos sábados, domingos e feriados), sendo inaplicável disposto no art. 73º do CPA (dilação)

! Prazos para APRESENTAÇÃO propostas – CONTÍNUOS
Artigo 470.º CCP

- Recurso administrativo decisões do júri é interposto para órgão competente para decisão de contratar

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

- **Efeitos da impugnação administrativa (272º):**
Não suspende realização operações subsequentes do procedimento
 - **Todavia, na sua pendência não se pode proceder a operações com influência no resultado final**
 - à decisão de qualificação
 - ao início da fase de negociação
 - à decisão de adjudicação
 - **Audiência dos contra-interessados**
Dos candidatos/concorrentes para, em 5 dias, se pronunciarem.
 - O órgão competente para decidir deve notificá-los no prazo de dois dias após a apresentação da impugnação,
- Quando impugnação tiver por objecto
- i)* a decisão de qualificação,
 - ii)* a decisão de adjudicação ou
 - iii)* a rejeição de impugnação administrativa de qualquer daquelas decisões
- **Decisão da impugnação** no prazo de 5 dias e silêncio equivale a **rejeição** (274º) – Indeferimento Tácito

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Contencioso Pré-contratual

Contencioso pré-contratual

Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Artigo 100.º a 103.º

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Contencioso Pré-contratual

IMPUGNAÇÃO

de actos administrativos relativos à formação de contratos:

- » Empreitada
- » Concessão de obras públicas (mas não concessão de serviços !)
- » Prestação de serviços
- » Fornecimento de bens

de peças do procedimento (programa do concurso, caderno de encargos ou outro)

Contencioso urgente!

Prazo: um mês para intentar a acção

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

**Muito obrigada
pela vossa atenção**

RAQUEL CARVALHO E CUNHA
Advogada

rcc@ptcs.pt

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL